

Mensagem Retificativa

Três Passos, 04 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente!

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar-lhe as providências necessárias para que, por ocasião da discussão e votação do Projeto de Lei nº 075/2017, o qual *dispõe sobre a instituição de programa de recuperação fiscal para o 1º quadrimestre do ano de 2018*, que o mesmo seja considerado com a seguinte redação:

“(…)

Art. 1º O artigo 1º passa a conter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS/TRÊS PASSOS 2018), destinado a recuperar créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais.

§ 1º O REFIS/TRÊS PASSOS 2018 é específico para os débitos cujo vencimento tenha ocorrido até 31 de outubro de 2017.

§ 2º O REFIS/TRÊS PASSOS 2018 será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Divisão Fiscalização, Receita e Tributos, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário.

§3º Estão excluídos dos benefícios desta lei empresas tributadas na forma do Simples Nacional, cujos os débitos inscritos em dívida tenham sido lançados pela União quanto ao imposto sobre serviços (ISS).

Art. 2º Fica suprimido o artigo 7º do Projeto de Lei, corrigindo-se a numeração a partir do artigo 6º.

Art. 3º Fica suprimida a expressão “complementar” no artigo 14.”

As alterações constantes no presente Projeto se dão em razão ao acatamento da Orientação Técnica IGAM nº 31.220/2017.

Conforme justificativas que acompanham aquela, deveria constar no projeto de lei expressa previsão quanto a vedação de inclusão de débitos decorrentes de ISS, das empresas inscritas no Simples Nacional, em relação ao REFIS 2018, o que se cumpre com a inclusão do §3º ao artigo 1º.

Quanto à dação em pagamento, referia a orientação sobre a necessidade de serem fixados critérios objetivos para sua materialização. Todavia, diante da complexidade da tarefa de fixar critérios objetivos, e entendendo que a Lei Federal 13.259/2016 que regulamenta a questão no âmbito federal, também não o faz de maneira completa, optou-se pela supressão do dispositivo.



Por fim, a alteração promovida no artigo 14 tem por finalidade exclusiva a correção de uma falha técnica, na medida em que constou trata-se de lei complementar quando, em verdade, se trata de projeto de lei ordinária.

A Mensagem Retificativa propõe modificações que visam a aperfeiçoar a técnica legislativa e em nada alteram o conteúdo do projeto.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
EDIVAN NELSI BARON
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Três Passos – RS

